



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

TERMO Nº 02/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FIREWALL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.423.535.0001-09, situada na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 779, conjunto 32, Lado A, Parte I, 3º andar, Bairro Jardim Promissão, São Paulo/SP e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador Ricardo Macchiavelli dos Santos, cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF: [REDACTED], domiciliado na Rua Rio do Peixe, 530, apto 102, Bairro Parque da Vila Prudente, São Paulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FIREWALL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo Nº. 3100001918/2019, que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 9.614/2005 e 11.466/2013 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FIREWALL NEXT GENERATION COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	APPLIANCE UTM DE 4000 MBPS DE CAPACIDADE DE FIREWALL	01
02	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE FIREWALL	01
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	01
04	TREINAMENTO PARA O SISTEMA DE FIREWALL UTM	01
05	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO 8X5	01

PBL



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solução integrada de Firewall NEXT GENERATION é composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management) entendendo-se como tais o conjunto de serviços e recursos de: Filtro de pacotes com controle de estado, Filtro de conteúdo web, Interceptação SSL, Filtro de aplicações, Controle da web 2.0, Inspeção com proteção contra ataques de Malwares, vírus, worm, e aplicativos maliciosos, integrar soluções do tipo (IPS, ATP, QoS, Balanceamento de serviços, Redundância de links, VPN, DHCP e DNS). Com a capacidade de integrar todos os recursos em um único dispositivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os produtos e serviços serão para um período mínimo de contrato de 12 meses e deverá permitir a atualização do software e do sistema operacional, bem como as atualizações para todas as versões do produto que forem lançadas durante o período do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de 10 de março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, somente para os itens 02 e 05 do Objeto do Contrato, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local para entrega dos equipamentos devidamente embalado será na Niterói Prev no seguinte endereço: Rua da Conceição 195 Centro – Niterói/RJ, no horário das 09:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, com agendamento prévio com a equipe da Divisão de Informática desta Niterói Prev.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega do equipamento é de 35 (trinta e cinco) dias a contar da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para instalação do equipamento será de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do equipamento com recebimento definitivo pela Divisão de Informática e previamente agendado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato da instalação do equipamento a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Planejamento e Execução das atividades de instalação e configuração, devidamente assinado por profissional com certificação em gerenciamento de projetos – PMP (Project Management Professional), conforme alínea e do item 18 do Termo de Referência – Anexo I a este Contrato.

PBL



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E DO PRAZO DO TREINAMENTO

O treinamento deverá ser realizado antes da entrega do equipamento, ou seja, dentro do período de 35 (trinta e cinco) dias a contar da vigência do Contrato, em local a ser determinado pela CONTRATANTE desde que autorizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento deverá atender a todas as especificações contidas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) cobrar à CONTRATADA a apresentação do Certificado PMP do profissional que realizará a instalação do equipamento, no momento da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Atender integralmente às especificações e determinações técnicas constantes dos itens 4 a 17 do Termo de Referência – Anexo I a este Contrato.
2. Entregar o equipamento e conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte da CONTRATADA, ou que seja imediatamente recusado.
4. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, conforme determinações do item 9.1.6 do Instrumento Convocatório.
5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
6. Dispor de ferramental (softwares, ferramentas, materiais para limpeza e etc.) necessário à execução dos serviços;
7. A CONTRATADA não poderá atender ou executar serviços que não sejam solicitados e/ou supervisionados pela CONTRATANTE;

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

8. Deverá garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e/ou atos resultantes de ação e/ou omissão dos mesmos;
9. Deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.), bem como todas aquelas ocasionadas no decorrer do atendimento;
10. As licenças dos softwares ora locados deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, e estas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, na sua forma original ou em cópia autenticada, no ato da entrega dos equipamentos;
11. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com crachá e uniforme fornecidos pela CONTRATADA;
12. O Serviço de Suporte Técnico Remoto, deverá atender integralmente ao estabelecido no item 20 do termo de Referência – Anexo I deste Contrato;
13. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
14. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra no local e no trajeto para o local do serviço;
16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
17. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
18. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.52.06 / 3.3.9.0.40.99

FUNTE DE RECURSO: 203.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 067/2021 - 068/2021

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) sendo: o valor do equipamento de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), com pagamento ordinário e o valor da prestação de serviços de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) com valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	APPLIANCE UTM DE 4000 MBPS DE CAPACIDADE DE FIREWALL	01	Pagamento do Valor Global após a instalação e testes dos equipamentos. Nota Fiscal deverá ser emitida como venda.	X	33.600,00
02	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE FIREWALL	01	12 parcelas	950,00	11.400,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	01	12 parcelas	700,00	8.400,00
04	TREINAMENTO PARA O SISTEMA DE FIREWALL UTM	01	12 parcelas	500,00	6.000,00
05	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO 8X5	01	12 parcelas	600,00	7.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				2.750,00	66.600,00

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PBL



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei N°. 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), sendo o pagamento da entrega do equipamento Item 1 do Objeto, no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em até 30 (trinta) dias após entrega e testagem pela Comissão de Fiscais e o pagamento dos Itens 2 a 5, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, Nº. 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, somente para os itens 02 e 05 do Objeto deste Contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PBL



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente,

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PBL

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47AE-0078-F077-FDE4.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência N°. 48/2019.

Niterói, 08 de março de 2021.

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

Ricardo MACCHIAVELLI DOS SANTOS
BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PBL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/47AE-0078-F077-FDE4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47AE-0078-F077-FDE4



Hash do Documento

0FD8D90D0F2211FC62CD7946D05D02FCE4EF2562B265843CAB5F319B43B589F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2021 é(são) :

- Ricardo Macchiavelli dos Santos (Parte) - [REDACTED] em 04/03/2021 16:54 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: rmacchiavelli@blockbit.com

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 04 2021 17:03:56 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6582765 Longitude: -46.713255 Accuracy: 37.137001037597656

IP [REDACTED]

Assinatura:



Hash Evidências:

A5D344A93416A498E9CC4A5213DF7080D103C3A60E7485DE9E2D0A08F4CD0602

